

CONTRATO Nº 211/2021.

DATA: 10/12/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Auri Dias de Oliveira**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.201.720/0001-71, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, s/n Centro, na cidade de Rodeio Bonito RS, neste ato representada pela Sr. Auri Dias de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, na cidade de Rodeio Bonito RS, inscrito no CPF sob nº 532.688.730-49 doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 70/2021, Processo nº 159/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços com estrutura completa de som e luzes para promoções de atrações culturais que irão acontecer nos dias 12, 19 e 31 de dezembro de 2021 com duração de 3h e início a partir das 18h no Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A CONTRATADA se compromete a fornecer estrutura com som e luzes instalados para promoções de atrações culturais que irão acontecer nos dias 12, 19 e 31 de dezembro de 2021 com duração de 3h e início a partir das 18h no Município de Rodeio Bonito - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, a vista, de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: O valor contratado constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados nos dias, locais e horários conforme descrito na Cláusula primeira do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, irão coordenar e organizar a realização dos trabalhos, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades; A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o CONTRATANTE acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

V - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

VII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta Dotação Orçamentária:

PA: 2035 / 33.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens / 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sr. Lurdes Ciprandi, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa,

fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e CONTRATADOS, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 10 de dezembro de 2021.

Paulo Daurte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Auri Dias de Oliveira
CNPJ: 27.201.720/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS : 1º..... 2º

De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica